



Adaptação dos Trabalhos Periciais Contábeis no TJSP frente às Alterações Trazidas pelo Novo Código de Processo Civil

Adaptation of Expert Accounting Works In The TJSP in front of the Changes Brought by the New Code of Civil Procedure

Adecuación de los Trabajos de Contabilidad Pericial en el TJSP frente a los Cambios Traídos por el Nuevo Código Procesal Civil

Marcelo Rabelo Henrique

<https://orcid.org/0000-0002-5940-4267>

EPPEN UNIFESP, São Paulo, Brasil

mrhenrique@unifesp.br

Douglas de Jesus Arruda

<https://orcid.org/0009-0004-3546-227X>

EPPEN UNIFESP, São Paulo, Brasil

darruda1903@gmail.com

Antonio Saporito

<http://orcid.org/0000-0002-5625-4590>

EPPEN UNIFESP, São Paulo, Brasil

saporito@unifesp.br

Sandro Braz Silva

<https://orcid.org/0000-0002-1577-3685>

EPPEN UNIFESP, São Paulo, Brasil

sandro.braz@unifesp.br

RESUMO

O objetivo geral é conhecer se há diferenças trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 aos serviços prestados pelos peritos-contadores antes e após a vigência da nova lei. A pesquisa possui abordagem qualitativa com as seguintes tipologias de pesquisa: bibliométrica, sociométrica e análise de conteúdo, utilizando a análise categorial. A análise de conteúdo foi realizada em 40 processos judiciais que necessitaram de trabalhos de peritos-contadores, utilizando-se da análise categorial que separou estes processos em três grupos. Destes trabalhos, 50% seguiram integralmente o CPC (2015), em vigência; 3% tiveram substituições de peritos-contadores; todos os laudos tinham exposição do objeto da perícia; análise técnica e indicação do método utilizado em sua maioria (97%), além de constatar ocorrências críticas quanto a cumprimento de prazos, com consideráveis pedidos de prorrogação para entrega do laudo

(33%) e desrespeito ao prazo legal de esclarecimento aos questionamentos das partes litigantes na maioria das ocorrências (55%). A pesquisa contribui para o entendimento do cenário dos trabalhos dos peritos-contadores no Brasil a partir da atualização do Código de Processo Civil no que diz respeito ao atendimento normativo vigente.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Código de Processo Civil. Perito-Contador.

ABSTRACT

The general objective is to find out if there are differences brought by the Civil Procedure Code of 2015 to the services provided by expert accountants before and after the new law came into force. The research has a qualitative approach with the following research typologies: bibliometric, sociometric and content analysis, using categorical analysis. Content analysis was carried out in 40 lawsuits that required the work of expert accountants, using categorical analysis that separated these lawsuits into three groups. Of these works, 50% fully followed the CPC (2015), currently in effect; 3% had replacements in accountants; all reports had exposure of the object of expertise; technical analysis and indication of the method used in the majority (97%), in addition to finding critical occurrences regarding the fulfillment of deadlines, with considerable requests for extension for the delivery of the report (33%) and disrespect for the legal deadline for clarifying the questions of the parties litigants in most occurrences (55%). The research contributes to the understanding of the scenario of work of expert accountants in Brazil from the update of the Code of Civil Procedure with regard to current regulatory compliance.

Keywords: Accounting Expertise. Code of Civil Procedure. Expert-Accountant.

RESUMEN

El objetivo general es conocer si existen diferencias que trae el Código Procesal Civil de 2015 a los servicios que prestan los peritos contadores antes y después de la entrada en vigor de la nueva ley. La investigación tiene un enfoque cualitativo con las siguientes tipologías de investigación: bibliométrica, sociométrica y análisis de contenido, utilizando el análisis categórico. Se realizó análisis de contenido en 40 juicios que requirieron el trabajo de peritos contadores, utilizando un análisis categórico que separó estos juicios en tres grupos. De estos trabajos, el 50% cumplió íntegramente con el CPC (2015), actualmente vigente; el 3% tuvo reemplazos en contadores; todos los informes tuvieron exposición del objeto de la pericia; análisis técnico e indicación del método utilizado en la mayoría (97%), además de encontrar ocurrencias críticas en cuanto al cumplimiento de los plazos, con considerables solicitudes de prórroga para la entrega del informe (33%) e irrespeto al plazo legal de aclarando las preguntas de las partes litigantes en la mayoría de los casos (55%). La investigación contribuye a la comprensión del escenario de trabajo de los peritos contadores en Brasil a partir de la actualización del Código de Procedimiento Civil en lo que respecta al cumplimiento normativo vigente.

Palabras-Clave: Experiencia contable. Código de proceso Civil. Contador experto.

1 INTRODUÇÃO

Os conflitos humanos são muito comuns em sociedades avançadas em virtude da interação intensa entre os indivíduos que delas fazem parte. Buscou-se então uma forma de mitigar e equalizar esses litígios por meio do Poder Judiciário, onde a figura do juiz se tornou

essencial para dirimir tais questões sendo ao julgador não é permitido tomar decisão adotando suas convicções pessoais, e tampouco supor qualquer coisa. Sua convicção é adquirida com base nas provas produzidas nos autos. (CRUMBLEY, KRATCHMAN, SMITH, 2020; MURPHY, 2020; AICPA, 2020; WERMANN, 2019; ORNELAS, 2017; RUSSELL, 2004; AZEVEDO, 2000).

Quando as provas trazidas pelas partes ou os seus níveis de complexidade não solidificam as convicções do juiz, a nomeação de um auxiliar de confiança com nível de conhecimento adequado ao caso faz-se necessária.

A linha que delimita os direitos dos deveres que regem às relações contratuais, ou não, demonstrou-se ser tênue, justificando a delegação do impasse a um julgador que definirá a resolução do conflito nos quais duas ou mais partes entendem, ambas, terem seus direitos violados. Assim, conforme relatam Azevedo (1999) e Henrique, Soares (2015) “para cumprir sua função de absorver conflitos sem perturbar o grande corpo social, ele tem, justamente, de dar solução aos conflitos, da melhor forma possível”.

Devido ao nível de complexidade que os assuntos judiciais vêm sofrendo e a forma acelerada como se deu após, principalmente, as primeiras revoluções industriais, o perito-contador tomou vulto como um profissional indispensável em questões que fogem ao nível de conhecimento dos magistrados quanto a contendas que envolvam assuntos patrimoniais.

Sá (2008), apenas em 1924 que a figura do perito-contador foi oficializada durante o I Congresso Brasileiro de Contabilidade, inclusive com a atribuição exclusiva aos Conselhos de Contabilidade a função de fiscalizar esses profissionais.

Antes desse marco, a precariedade de regulamentação e fiscalização permitia o surgimento de supostos profissionais que davam suporte aos magistrados. Assim, denota-se que era possível colocar em xeque a validade dos resultados alcançados pelo perito e, por consequência, a qualidade da sentença proferida pelo julgador com base nos relatórios apresentados por ele era no mínimo questionável.

O magistrado então se utiliza dos conhecimentos técnicos do perito para embasar sua decisão, o que justifica a sua nomeação com base na confiança. O perito-contador tornou-se, desse modo, um profissional bastante respeitado devido ao seu nível de influência nas contendas judiciais.

Por outro lado, os magistrados e os auxiliares da justiça, mais precisamente os peritos-contadores, devem se sujeitar às leis, ou seja, obedecê-las da forma mais estrita e fiel possível. Estas, por sua vez, devem acompanhar a evolução tecnológica e os costumes difundidos à época em que são elaboradas, de modo que as decisões de contendas judiciais alcancem o objetivo inerente à justiça, qual seja a máxima equidade na solução de conflitos. Nesse contexto, o Código de Processo Civil (CPC) anterior, promulgado em 1973, foi substituído em 2015, sendo que as principais alterações abarcaram a inclusão da tramitação processual eletrônica, mas não se limitando a ela.

1.1 OBJETIVOS

A perícia judicial é uma importante ferramenta na busca da verdade. Os conflitos são inevitáveis devido à entrelaçada rede de comunicações entre os atores. Neste ponto, a justiça surge como um ente estatal que busca solucionar esses atritos de forma equitativa e com base na legislação vigente, a qual sofre constantes alterações.

O objetivo geral deste estudo é elucidar, então, a influência que as alterações trazidas pelo CPC (2015) geraram sobre os serviços prestados pelos profissionais contábeis que auxiliam a justiça e se houve uma adaptação satisfatória após a vigência da nova lei.

Entre os objetivos específicos o presente estudo busca:

- a) Analisar e comparar os trabalhos periciais cíveis do Foro Central da Comarca da Capital/SP protocolados antes e depois do ano de 2016;
- b) Listar as principais alterações instituídas pela nova legislação processual cível com relação aos procedimentos periciais;
- c) Identificar o impacto, aderência e adaptação dos trabalhos periciais contábeis protocolados posteriormente à vigência da nova legislação;
- d) Sugerir possíveis melhorias que possam ajudar os trabalhos periciais de modo geral.

1.2 PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa visa responder a seguinte questão de pesquisa: “Qual a influência das alterações ocasionadas pelo Novo CPC, em comparação com a norma correspondente anterior, nos serviços prestados pelos peritos-contadores do Fórum Central Cível da Capital de São Paulo?”.

A pesquisa se justifica, então, na medida em que o auxílio dos profissionais peritos-contadores nas cortes judiciais é cada vez mais requisitado, abrange demandas com alto nível de complexidade e busca elucidar fatos que tangenciam questões controversas. A qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião o qual, no caso em tela, trata-se do julgador. (KRANCHER, RILEY JR., WELLS, 2011; OLIVEIRA, 2012; HENRIQUE, 2008; SÁ, 2008). Além disso, há poucas pesquisas realizadas na área de perícia contábil e, em especial, à atuação do perito-contador.

Sá (2008), Henrique (2008) e Wermann (2010) afirmam ainda que “o laudo pericial é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade, devendo atender a requisitos especiais que lhe são pertinentes”. Ante o exposto, depreende-se que os laudos e demais trabalhos elaborados pelo profissional devem apresentar o mínimo de qualidade e observância das leis a eles associadas, dado o peso contributivo da produção de prova pericial no contexto litigioso. Por fim, a capacidade do perito contador em se adaptar às constantes alterações normativas do amplo ordenamento jurídico brasileiro merece ser objeto de estudo, mesmo que de maneira segmentada. O presente estudo se propõe, deste modo, a analisar essa capacidade frente as mudanças carreadas pelo novo CPC no âmbito das perícias contábeis da área cível.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A perícia contábil é um fenômeno relativamente recente em comparação com a implantação da estrutura judiciária brasileira com a vinda da Corte portuguesa a estas terras no início do século de XIX. Tal fato foi tido como um marco consensual do surgimento do sistema judiciário no Brasil (SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, 2019; BECHO, 2017; BUENO, 2016).

A Perícia Contábil como “o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil”. Dentro desse prospecto, o procedimento pericial revela ser um elemento revestido de formalidade, mas que por meio de técnicas específicas busca esmiuçar dúvidas emanadas de demandas judiciais e extrajudiciais de cunho patrimonial (NBC TP 01 (R1), 2020; SÁ, 2017; ORNELAS, 2017; AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS, 2020; BROOKS, LABELLE, 2020; HENRIQUE, SOARES, 2015; NEVES, MOREIRA, RIBEIRO, SILVA, 2013).

Os conceitos de perícia contábil se mesclam jurídica e contabilmente em seu conteúdo. A interface existente entre Contabilidade e Direito é um cenário vislumbrável, principalmente

em questões litigiosas envolvendo haveres, onde o trâmite processual é carregado por elementos jurídicos e a contabilidade funciona como combustível para que o processo chegue ao seu destino (ROCHA, 2016; CESTARE, ORNELAS, PELEIAS, 2007).

2.1 O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

A lei nº 13.105, promulgada em 16 de março de 2015, pela então Presidente da República do Brasil, Dilma Vana Rousseff, com a vigência iniciada um ano depois.

Inicialmente, o Projeto de Lei nº 166/2010 foi entregue ao Presidente do Senado, José Ribamar Ferreira de Araújo Costa, conhecido como José Sarney, pelo então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Doutor Luiz Fux, o qual presidiu a comissão de juristas que elaborou o texto da lei (MIOTTO, 2013).

A comissão de juristas apresentou um anteprojeto de lei que foi convertido no PLS 166/2010 e passou a ser analisado por uma comissão especial de senadores. Depois, o texto foi aprovado em Plenário e seguiu para a Câmara dos Deputados, onde recebeu alterações, como as regras especiais para favorecer a solução consensual de demandas no âmbito das ações de família, com previsão de apoio multidisciplinar para ajudar os envolvidos (SENADO, 2015).

No âmbito político-econômico, o Brasil estava passando por uma situação no mínimo delicada. O país estava desacreditado entre os investidores, a inflação estava chegando a patamares cada vez mais elevados, o desemprego começava a ser uma preocupação entre os brasileiros e havia um processo de impeachment em andamento contra, a então Presidente da República, Dilma Rousseff (ALMEIDA, 2015).

2.2 AS DIFERENÇAS COM RELAÇÃO À NORMATIVA ANTERIOR

Nesta seção serão abordadas as principais alterações desencadeadas pelo atual CPC (2015) com relação ao CPC imediatamente anterior (1973) quanto ao âmbito do Laudo Pericial.

Quadro 1 – Conteúdo do laudo pericial

CPC (2015)	CPC (1973)
Art. 473. O laudo pericial deverá conter:	Sem correspondente no CPC 1973.
I – a exposição do objeto da perícia;	
II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;	
III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;	
IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.	
§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.	
§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.	Art.429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como
§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como	

planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.	instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.
--	---

Fonte: adaptado de Fux e Neves (2016, p. 471).

Inovação incutida pelo artigo 473 ao regulamentar os requisitos a serem observados pelo perito quando da elaboração do laudo (Bueno, 2016). Ainda cabe salientar que o § 3º do deste mesmo artigo era o único dispositivo anteriormente previsto através do artigo 429 da legislação anterior e que todo o restante passou a ser exigido a partir do Novo Código de Processo Civil.

3 METODOLOGIA

Levantado este ponto, buscou-se obter uma amostra, durante o ano de 2018, de no mínimo 30 processos aleatórios de trabalhos periciais realizados em diferentes ofícios junto ao Foro Central da Comarca da Capital, considerado o maior e mais antigo fórum do maior Tribunal de Justiça da América Latina, o TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Já quanto à abordagem, esta pesquisa é qualitativa na medida em “que se busca conhecer fenômenos sociais por meio dos significados” (Traldi, 2011) que estes possuem para os leitores. No caso em tela, os fenômenos sociais podem ser interpretados como a atuação do perito judicial nas demandas, sua relação com as partes e com o julgador.

A análise de dados é realizada de acordo com os processos e a predominância descritiva dos dados, fundamentam a classificação da pesquisa. No caso da predominância descritiva, esta é uma das características principais da pesquisa qualitativa, além disso, compreender e interpretar os fatos são preocupações centrais dela (MARTINS, THEÓPHILO, 2016; ROCHA, 2017; SCHMITZ, SANTOS, DALLABONA, TRUPPE, TRUPPE, 2013, LUNA, 2007; CÂMARA, 2013)

Nas palavras de Bardin (1977) e Luna (2007) a abordagem qualitativa “corresponde a um procedimento mais intuitivo, mas também mais maleável e mais adaptável, a índices não previstos, ou à evolução das hipóteses.”.

Está, de certo modo, afastada a possibilidade de se estabelecer cálculos matemáticos para compreensão da presente pesquisa devido às categorias em estudo (no caso as mudanças averiguadas entre os Códigos) não suportarem “frequências suficientemente elevadas”. O lançamento de hipóteses torna-se um elemento importante para que se possam sugerir relações possíveis entre a mensagem e o locutor (BARDIN, 1977).

O estudo elaborado utilizou pesquisa bibliométrica e sociométrica para agrupamento de dados e abordagem qualitativa sobre a temática perícia contábil, na qual se justifica justamente devido à escassez de pesquisas dessa natureza.

3.1 ESTRATÉGIA E ANÁLISE DE DADOS

Conforme relatado anteriormente, uma pesquisa que não segue uma organização técnica com base em métodos científicos pode ter sua validade questionada.

No presente estudo, a preocupação está relacionada ao conteúdo dos processos que houve necessidade de perícia contábil, ou seja, a atuação dos peritos-contadores dentro das demandas judiciais antes e depois da vigência do CPC (2015).

A validade da garantia do conteúdo no presente caso é fundada na área de abrangência descrita: os Ofícios Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo. Existem um total 45 Ofícios Cíveis localizados no prédio do Fórum João Mendes Junior. A extensão do conteúdo são as fases processuais que sofreram alteração, dedicadas exclusivamente à atuação do perito-contador nos autos, desde a sua nomeação até a entrega final do laudo pericial.

Tais informações serão agrupadas em categorias que servirão como base para a investigação do tema. Essa técnica, denominada Análise Categrorial, “funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos”. (BARDIN, 1977).

Quadro 2 – Categorização dos dados a partir do CPC (2015)

CATEGORIAS	ALTERAÇÕES A SEREM ANALISADAS
Nomeação do perito	Verificar se o perito respeitou o prazo de 05 (cinco) dias para:
	1 – apresentar proposta de honorários;
	2 – comprovar sua especialização;
	3 – informar seus contatos profissionais.
Diligência	Verificar se houve comunicação prévia de cinco dias antes da realização das diligências.
Restituição valores recebidos	Analisar se o trabalho foi realizado de forma parcial.
	Verificar se houve restituição dos valores dentro do prazo de 15 dias.
Perícia consensual	O perito foi escolhido pelas partes?
	Foi respeitado o prazo fixado pelo juiz para entrega do laudo?
Conteúdo do laudo	Verificar se o laudo contém:
	1 – a exposição do objeto da perícia;
	2 – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
	3 – a indicação do método utilizado;
	4 – resposta conclusiva a todos os quesitos;
	5 – fundamentação em linguagem simples;
	O profissional ultrapassou seus limites da designação?
Apresentação do laudo	Houve pedido de prorrogação para apresentar o laudo?
	O juiz deferiu?
	Houve pedido de esclarecimento pelas partes?
	Houve divergência de parecer técnico?
	O prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimento dos pontos foi cumprido?

Fonte: elaborado pelos autores a partir do CPC (2015)

O Quadro 2 exemplifica um modelo de categorização da presente pesquisa. A partir dele, será elaborada uma ficha que servirá como parâmetro para a análise de conteúdo dos laudos posteriores a vigência do CPC (2015).

Para os laudos anteriores, será elaborada outra ficha baseada no quadro 3, contudo, performada de acordo com o capítulo da prova pericial do CPC (1973), o qual possui elementos que não foram retomados pela atual cártula.

Quadro 3 – Categorização dos dados a partir do CPC (1973)

CATEGORIAS	ALTERAÇÕES A SEREM ANALISADAS
Nomeação do perito	Verificar se o perito foi convocado e compareceu à eventual audiência de instrução e julgado designada pelo magistrado.
	Eventuais quesitos apresentados foram respondidos em audiências?

Diligência	Verificar se houve apresentação de quesitos suplementares durante a diligência.
Apresentação do laudo	Houve pedido de prorrogação para apresentar o laudo?
	O juiz deferiu?
	O prazo estipulado pelo juiz foi cumprido?
	Houve determinação de nova perícia?

Fonte: elaborado pelos autores a partir do CPC (1973)

Os dados obtidos a partir das fichas, como fora mencionado, estão organizados por meio de planilhas eletrônicas. As informações obtidas serão expostas, analisadas e interpretadas na seção a seguir.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Nesta seção, os resultados obtidos foram por meio da análise dos processos judiciais que houve necessidade de perícia contábil, realizada por perito-contadores e que serão apresentadas nas duas próximas subseções: a primeira demonstrando os resultados obtidos junto aos trabalhos periciais anteriores ao início da vigência do CPC (2015) e a segunda, posteriores a esta alteração.

No total foram 40 processos utilizados classificados em três grupos:

- Grupo 1: perícias realizadas integralmente durante a vigência do CPC (1973), num total de 7 (sete) processos;
- Grupo 2: perícias realizadas no período *vacatio legis* (vacância) entre a antiga e a nova cartula, no total de 13 (treze) processos; e
- Grupo 3: perícias realizadas integralmente durante a vigência do CPC (2015), no total de 20 (vinte) processos.

Os processos obtidos no período de vacância possuem trabalhos periciais iniciados ou finalizados entre o dia 16/03/2015 e 16/03/2016. Eles são importantes por abarcarem a época de transição entre as leis, onde a adoção do estabelecido por qualquer uma delas é facultativo.

Desta forma, os dados obtidos foram consolidados tanto para o grupo 1 quanto para o grupo 3 acima.

4.1 TRABALHOS ELABORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CPC (1973) - GRUPOS 1 E 2

O estudo considerou a análise de 20 (vinte) processos, sendo 7 (sete) integralmente anteriores à criação do CPC (2015), ou seja, dentro do escopo da lei anterior, e 13 (treze) processos compreendidos no período de transição (entre a criação e a vigência do novo CPC).

As Tabelas de 1 a 6 evidenciam os dados apurados.

Tabela 1 – Designação de audiência para análise da perícia

1) Foi designada audiência de instrução e julgamento para análise da perícia?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	0	20	20
Frequências:	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Em nenhuma dos trabalhos periciados houve designação de audiência de instrução e julgamento, o que prejudicou a análise das questões que demonstrariam se o perito-contador

compareceu ao evento em caso de convocação, bem como se respondeu aos quesitos ali propostos. Frisa-se que, ao contrário da audiência de conciliação, a qual pode ser solicitada ou recusada pela parte interessada, a audiência de instrução e julgamento é designada a critério do juízo com base na necessidade ou não de produção de prova oral, conforme §2º do artigo 278 do CPC (1973) e inciso V, do artigo 357, do CPC (2015).

Tabela 2 – Quesitos suplementares em diligência

2) Em caso de realização diligência, houve proposição de quesitos suplementares pelas partes?				
	Sim	Não	Não houve diligência	Total
Ocorrências:	0	0	20	20
Frequências:	0%	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Considerando que em nenhum caso houve diligência, restou prejudicada os questionamentos acerca de apresentação de quesitos e eventuais respostas apresentadas pelo esperto. A NBC TP 01 (R1) (Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia de número 01), em item 57, define diligência como “todos os procedimentos e atos adotados pelo perito-contador na busca de documentos, coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova”, o que de fato não foi adotado de forma presencial (trabalho in loco) pelos peritos nos trabalhos analisados, e sim por mera solicitação documental direcionada ao julgador que, por conseguinte, determinava que as partes providenciassem.

Tabela 3 – Sobrestamento para apresentação do laudo

3) Houve pedido de prorrogação para apresentar o laudo?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências	4	16	20
Frequências	20%	80%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Conforme a Tabela 3, em 20% dos trabalhos periciados, os profissionais solicitaram prazo ao juízo no intuito de apresentar a materialização de seu trabalho, o laudo pericial. Desse total, todas as solicitações foram deferidas, contudo, em apenas 33% dos casos o novo prazo estabelecido pelo magistrado foi cumprido, conforme se verifica nas Tabelas adiante.

Tabela 4 – Deferimento do pedido

a) Em caso positivo, o juiz deferiu?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	4	0	4
Frequências	100%	0%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

A Tabela 4 evidencia que todos os pedidos de prorrogação de prazo foram acatados pelo magistrado da causa. Por outro lado, conforme será demonstrado na Tabela 5, a seguir, percebe-se um latente problema no cumprimento do prazo para a entrega do documento final, mesmo após o deferimento da prorrogação da apresentação pleiteado pelo profissional.

Esse ponto também foi tratado no estudo de Ferreira, Miranda, Meira, Santos (2012), onde, do universo de magistrados entrevistados, apurou-se que 30% dos peritos não cumprem o prazo estabelecido. Essa informação, apesar de apresentar situação inversa da presente pesquisa conforme se nota a seguir, não deixa de ser um dado alarmante, considerando que há atrasos em 75% dos laudos juntados nas demandas.

*Adaptação dos Trabalhos Periciais Contábeis no TJSP frente
às Alterações Trazidas pelo Novo Código de Processo Civil*

Tabela 5 – Cumprimento do prazo

b) O prazo estipulado pelo juiz foi cumprido?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências	1	3	4
Frequências	25%	75%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

É importante ressaltar que a perícia é fase documental do processo. Isso significa que as partes envolvidas devem prover subsídios para que o trabalho possa ser concretizado pelo esperto. Além disso, outros fatores podem influenciar na demora da entrega do laudo, tais como número de processos em que houve designação do perito, tipo de demanda e grau de organização do profissional.

Percebe-se que mesmo após a prorrogação ser deferida pelo juiz, o prazo não foi cumprido em 75% dos trabalhos, bem como se verificou que todos os atrasos se deram com o mesmo profissional.

Tabela 6 – Realização de nova perícia

4) Houve determinação de nova perícia?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	1	19	20
Frequências:	5%	95%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

No que tange à determinação de nova perícia, em apenas 5% do universo analisado ocorreu tal procedimento, conforme apresentado na Tabela 6. A reelaboração dos trabalhos pelo perito foi acatada pelo julgador após provocação da parte que alegou erro na elaboração dos cálculos, dessa forma, um novo laudo foi emitido.

Ferreira, Miranda, Meira, Santos, (2012) demonstra em seu estudo que 80% dos magistrados se embasam nos critérios de confiança e qualidade do trabalho para nomeação do esperto. Esse dado pode explicar a baixa quantidade de trabalhos refeitos, já que os julgadores se respaldam em bases consistentes para nomeação de seus auxiliares e assim, conhecendo o trabalho desses profissionais, evitam o cometimento de erros crassos nos litígios que envolvem procedimentos periciais.

4.2 TRABALHOS ELABORADOS APÓS A VIGÊNCIA DO CPC (2015) – GRUPOS 2 E 3

Para os trabalhos periciais contábeis finalizados, ou seja, com a entrega do laudo e esclarecimento de eventuais dúvidas suscitadas pelas partes após o dia 16/03/2016, às quais foram analisados 33 processos, compreendendo 20 trabalhos elaborados integralmente após a vigência do CPC (2015) e 13 no período de transição.

Tabela 7 – Impedimento ou suspeição do perito

1) Houve arguição de impedimento ou suspeição do perito?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	0	33	33
Frequências:	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Nota-se que em nenhum dos processos houve alegação de impedimento ou suspeição, seja por iniciativa das partes ou por iniciativa do próprio perito. O impedimento ou suspeição do perito pode ser arguido tanto pelo perito quanto pelas partes, conforme artigo 467, do CPC (2015).

As próximas tabelas demonstram alterações abarcadas pelo CPC (2015) com relação à nomeação do perito e as medidas que devem ser adotadas no prazo legal.

Tabela 8 – Proposta de honorários

2) O prazo de 05 (cinco) dias foi respeitado no que tange a:			
a) apresentar proposta de honorários?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	4	9	33
Frequências:	12%	88%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Analisando os processos no que tange a proposta de honorários logo após a nomeação do perito, observou-se que em apenas 12% dos casos o cumprimento se deu dentro do prazo de 05 dias (Tabela 8). Todavia, na maioria das situações (88%) as propostas foram ofertadas ao final do trabalho pericial ou quando da entrega do laudo, pois o próprio magistrado optou por arbitrar os honorários provisórios no despacho saneador dos autos.

Tabela 9 – Especialização

b) comprovar sua especialização?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	0	33	33
Frequências:	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Já com relação à comprovação da especialização e apresentação de contatos profissionais, em nenhuma das amostras elas foram cumpridas (Tabela 9). Esses dados não revelam uma situação crítica pelo motivo de todas Varas pesquisadas disporem de sistemas informatizados, onde estão arquivados todos os dados profissionais dos peritos cadastrados, os quais ficam acessíveis para consulta pública.

Tabela 10 – Contatos profissionais

c) informar seus contatos profissionais?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	0	33	33
Frequências:	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Esse procedimento está previsto no § 2º, do artigo 156, do CPC (2015) e, no caso do TJSP, é possível obter os principais dados para contato do profissional perito por meio do Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, disponibilizado no sítio eletrônico da instituição.

Percebe-se, portanto, conforme Tabela 10, que em todos os processos analisados não foi informado os contatos profissionais de cada perito-contador.

Tabela 11 – Comunicação da diligência

O perito comunicou com antecedência de 05 (cinco) dias a realização de diligência?				
	Sim	Não	Não houve diligência	Total
Ocorrências:	1	0	32	3
Frequências:	3%	0%	97%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Como pode ser verificado na Tabela 11, não houve diligência na maioria dos processos analisados (97%). Em apenas um caso houve diligência (3% da amostra) cujos assistentes técnicos foram avisados da sua realização e com antecedência mínima de 05 dias.

Dos processos analisados, quando as partes já não haviam juntado aos autos os documentos necessários para a realização da perícia, o esperto os solicitava ao juiz por petição simples e este determinava que a parte competente, pois poderia ser tanto o autor da ação quanto o réu dependendo da situação, providenciasse a documentação faltante. Sob essa ótica, a perícia contábil demonstra ser mais simples por dispensar a realização de visitas in loco pelo perito com o intuito de obter meios para subsidiar seu trabalho, já que a característica documental de registro escrito das provas propicia tal benefício.

Tabela 12 – Substituição do perito

4) Houve substituição do perito nos autos?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	1	32	33
Frequências:	3%	97%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Nota-se por meio da Tabela 12 que em apenas um processo (3%) o profissional foi substituído. Por outro lado, este não levantou qualquer valor a título de honorários periciais. Portanto, negativa a resposta com relação à devolução dos valores (Tabela 13). Essa análise converge com o estudo de Medeiros, Dantas, Lima, Borges (2018, p. 285), o qual demonstrou que em 75% dos casos verificados os magistrados costumam nomear os mesmos peritos, comprovando o que a confiança, principalmente com base em trabalhos já realizados, é um parâmetro de grande influência.

Esses dados também estão em sincronia com a pesquisa de Ferreira, Miranda, Meira, Santos (2012), assunto já abordado na Tabela 06, onde a maioria dos juízes (80%) utilizam como critérios para a nomeação do perito a confiança e a qualidade do trabalho anteriormente apresentado. Isso demonstra a preocupação dos magistrados com a execução de um bom trabalho, sem ou com poucas surpresas desagradáveis, refletindo numa baixa probabilidade de determinar a realização de nova perícia ou, na pior das hipóteses, de substituir o profissional nomeado no decorrer dos trabalhos, seja por baixa qualidade do trabalho ou por outros motivos inerentes à atuação do esperto.

Tabela 13 – Devolução dos honorários periciais

a) Caso sim, foi restituído os honorários referentes ao trabalho não realizados no prazo de 15 (quinze) dias?				
	Sim	Não	Não houve	Total
Ocorrências:	0	0	1	1
Frequências:	0%	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Observou-se que raras foram às vezes que o perito levantou antecipadamente os valores depositados nos autos, mesmo que de forma parcial, sendo tal procedimento adotado com a entrega final do laudo. A parte depositava o valor artibrado em juízo como uma espécie de caução, garantindo a remuneração futura do trabalho do profissional nomeado.

A nomeação, por sua vez, é subsidiada na maioria das vezes por critérios da confiança, atrelada principalmente à realização de trabalhos anteriores, conforme revelou a pesquisa de Medeiros, Dantas, Lima, Borges (2018). Assim, o julgador evita que trabalhos liderados por profissionais desconhecidos não atendam suas expectativas, com a consequente substituição do perito no decurso processual e a elaboração de uma nova perícia.

Tabela 14 – Perícia consensual

5) O perito foi escolhido pelas partes (perícia consensual)?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	0	33	33
Frequências:	0%	100%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Conforme visto na Tabela 14 nenhuma das partes concordaram em escolher um perito-contador para a realização dos trabalhos. Pode-se inferir que é uma prática pouco comum dentro das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital/SP, apesar de estar prevista na nova cartula processual civil.

Tabela 15 – Exposição do objeto da perícia

7) O laudo contém:			
a) a exposição do objeto da perícia?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	33	0	33
Frequências:	100%	0%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Todos os processos apresentaram a exposição do objeto da perícia com a exposição dos elementos que a constituiu e as características mínimas que foram evidenciadas na análise (período-base, aspectos contábeis, denominação, entre outros). Um ponto bastante positivo do universo amostral analisado, pois o início dos trabalhos se dá primeiramente com o entendimento da demanda e o traçado do objeto a ser periciado.

A pesquisa de Ferreira, Miranda, Meira, Santos (2012) chegou ao mesmo resultado, pois 100% dos respondentes “afirmaram que os laudos periciais sempre são entregues de acordo com a o litígio em questão”. Já Bleil e Santin, (2008) não obtiveram resultados absolutos em sua pesquisa, contudo, parte significativa dos respondentes (72%) afirmaram que, nos laudos, alguns dos peritos sempre destacam os fatos processuais relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho, distribuindo de maneira igualitária (14% cada) os remanescentes entre aqueles que discordam que haja destaque pelos profissionais e aqueles que todos sempre “destacam os fatos importantes para o desenvolvimento do trabalho”.

Tabela 16 – Análise técnica

b) a análise técnica ou científica realizada pelo perito?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	32	1	33
Frequências:	97%	3%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Considerando os Tabelas 16 e 17, observa-se que a análise técnica e a exposição da metodologia utilizada no trabalho foram respeitadas em 97% da amostragem em ambos os casos. Os parâmetros utilizados como base para se chegar a esse resultado foram as exposições: da prova passível de perícia, da identificação do objetivo, do planejamento do trabalho, da execução com base em evidências e da conclusão do trabalho (Sá, 2017, p. 07).

Tabela 17 – Método utilizado

c) a indicação do método utilizado?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	32	1	33
Frequências:	97%	3%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Esses resultados coadunam parcialmente com os obtidos no estudo de Neves, Moreira, Ribeiro, Silva, (2013), o qual concluiu que 69,9% dos respondentes da pesquisa afirmaram que o laudo pericial “é bem fundamentado e atende com objetividade e precisão aos quesitos formulados, sendo os cálculos apresentados de forma clara e de fácil compreensão, na opinião de 68,9%”.

A exposição da metodologia propicia validade e transparência à perícia contábil. A análise minuciosa do objeto de perícia garante que o planejamento do profissional possui critérios sérios e devidamente delimitados, pois “o método básico da perícia contábil é o analítico e de maior abrangência, visando à confiabilidade de opinião, como prova que deverá ser para terceiros” (Sá, 2017, p. 08).

Tabela 18 – Respostas aos quesitos propostos

d) resposta conclusiva a todos os quesitos?					
	Sim	Não	Não foi	Parcialmente	Total
Ocorrências:	24	1	3	5	33
Frequências:	73%	3%	9%	15%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Os quesitos foram apresentados em 91% dos casos. Do total dos trabalhos periciais, a grande maioria (73%) teve todos seus quesitos respondidos de forma integral e em apenas um caso (3%) os quesitos não foram respondidos de forma conclusiva, ou seja, com exposições claras e sem respostas evasivas. Respostas evasivas são aquelas que reportavam a elementos dos autos ou a respostas de outros quesitos que na verdade não guardavam relação com o quesito original.

Ornelas (2017) e Henrique e Soares (2015) relatam que “oferecer resposta correta e adequada aos quesitos formulados tem por pressupostos saber ler e entender o que está sendo indagado”. Aplicando-se essa afirmação ao caso em tela e afastando-se o mérito das respostas, pode-se inferir que os resultados aqui obtidos revelam a preocupação do esperto em esclarecer as dúvidas dos litigantes.

Tabela 19 – Utilização de linguagem simples

e) fundamentação em linguagem simples?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	33	0	33
Frequências:	100%	0%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

A Tabela 19 revelara que a linguagem simples se fez presente em todos os processos periciados analisados. Utilização de linguagem técnico-contábil não significa rebuscar com palavras os textos fornecidos pelo perito-contador, de modo que apenas o magistrado e os especialistas envolvidos no caso compreendam, ou pior, desenvolver o trabalho de modo tão técnico a deixá-lo ininteligível para aqueles que não dominem a matéria. Todas os interessados devem compreender a ideia do perito de forma global, com explicações acerca do demonstrado e utilização de linguagem do senso comum (ORNELAS, 2017; HENRIQUE, SOARES, 2015).

O universo em estudo cumpriu adequadamente esse item, o que permitiu que os textos apresentados no laudo fossem compreendidos pelo julgador e pelas partes envolvidas. Esta afirmação acaba sendo confrontada pela informação gerada pelo Tabela 23, tendo em vista que na maioria dos casos (61%) houve pedido de esclarecimento formulado pelas partes. Contudo, conforme já mencionado, o pedido de esclarecimento algumas vezes é utilizado como ferramenta para tentar diminuir o trabalho do perito e o presente estudo não se aprofundou para esclarecer os fundamentos que ensejaram essas indagações.

Tabela 20 – Limites da designação

8) O profissional ultrapassou seus limites da designação?				
	Sim	Não	Parcialmente	Total
Ocorrências:	0	32	1	33
Frequências:	0%	97%	3%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

O critério aqui utilizado tem como pressuposto os limites de pertinência da opinião do laudo pericial. De acordo com Sá (2017) e Henrique e Soares (2015), o profissional tem o dever de ir além dos quesitos apresentados, caso estes não sejam o suficiente para prover subsídios à decisão do julgador. Por outro lado, sua opinião não pode ultrapassar a matéria em litígio.

Em 3% dos casos (Tabela 20) houve abordagem de matéria alheia aos autos, sendo que tal atitude foi até combatida pela parte interessada e posteriormente reposicionada pelo esperto designado.

Tabela 21 – Solicitação de prorrogação de prazo

9) Houve pedido de prorrogação para apresentar o laudo?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	11	22	33
Frequências:	33%	67%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

A pesquisa evidenciou que em considerável parcela da amostra (33%, conforme Tabela 21) houve pedido de prorrogação de prazo para apresentação do laudo pericial contábil. A despeito consentimento ou não das partes, todas essas solicitações foram deferidas pelo juiz, conforme se observa no Tabela 22.

Tabela 22 – Deferimento da solicitação de prazo

10) Houve pedido de esclarecimento pelas partes?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	20	13	33
Frequências:	61%	39%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

No que tange ao deferimento de sobrestamentos para apresentação do trabalho final, vale pontuar que inicialmente o magistrado da causa estipula o prazo que entende razoável para conclusão da perícia. No entanto, esse tempo pode destoar do inicialmente planejado pelo perito-contador, assim como podem surgir outros empecilhos que fogem ao controle deste, tais como surgimento de novas provas, resistência da parte em fornecer documentos solicitados, entre outras tantas situações.

Nestes casos, a postergação da conclusão do trabalho acaba por tornar-se inevitável e consequentemente a solicitação de mais prazo para que ela seja possível. Contudo, não se pode abusar dos lapsos temporais, considerando que estes podem demonstrar falta de zelo profissional, de acordo com Henrique e Soares (2015, p. 157).

Neste caso, percebe-se por meio da Tabela 22 que todos os pedidos de prorrogação solicitados pelos peritos-contadores foram deferidos pelos juízes.

Tabela 23 – Pedido de esclarecimento das partes

10) Houve pedido de esclarecimento pelas partes?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	20	13	33
Frequências:	61%	39%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Em 61% (Tabela 23) dos trabalhos periciados houve pedido de esclarecimento das partes. Sá (2017, p. 81) explica que os pedidos de esclarecimento provocados nas partes é um bom indicador para mensurar a qualidade do laudo pericial apresentado. Se for fixado esse parâmetro aos dados fornecidos pelo Tabela 23, pode-se inferir que a maior parte dos trabalhos realizados possui qualidade questionável, o que comprometeria a competência técnica e a lisura do profissional contábil.

O número é expressivo, contudo, não revela a real intenção do pedido, se realmente se trata de dúvida por obscuridades ocasionadas pelo laudo pericial ineficiente, ou se foi questionado pelo fato deste ser desfavorável a parte peticionante (SÁ, 2017; HENRIQUE, SOARES, 2015). Para elucidar esse ponto, seria necessário um estudo mais aprofundado dos casos em questão, o que foge à competência da presente pesquisa.

A pesquisa de Ferreira, Miranda, Meira, Santos (2012) concluiu que 75% dos magistrados respondentes afirmaram que, após a entrega do laudo, houve solicitação de esclarecimento da peça, enquanto os 25% remanescentes não questionaram o documento. Ou seja, trata-se de um número ainda mais elevado em comparação ao fornecido pelo presente estudo.

Tabela 24 – Resposta ao pedido de esclarecimento

a) Caso sim, o pedido foi respondido?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	20	0	20
Frequências:	100%	0%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Todos os pedidos de esclarecimento foram respondidos pelos peritos-contadores (Tabela 24). No entanto, as respostas foram realizadas dentro do prazo legal em 45% dos casos, de acordo com o Tabela 25.

A Tabela 24 revela que, independentemente das reais intenções da parte questionante, o perito-contador se preocupou em esclarecer eventuais pontos obscuros de seu trabalho. Tal fato não se trata “de nova perícia, mas de esclarecimento sobre laudo de uma perícia já feita, e será limitado ao assunto da mesma” (SÁ, 2017; HENRIQUE, SOARES, 2015).

Tabela 25 – Resposta no prazo legal

b) Caso sim, foi no prazo de 15 (quinze) dias?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	9	11	20
Frequências:	45%	55%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

A possível explicação da Tabela 25 tem como base o pressuposto de que o pedido de esclarecimento não faz parte do planejamento de trabalho do perito-contador. Apesar da Tabela 24 deixar claro que todos os questionamentos foram respondidos, não foi respeitado o prazo legal na maioria dos casos averiguados (55%).

Tabela 26 – Divergência de parecer técnico

11) Houve divergência de parecer técnico?				
	Sim	Não	Não foi apresentado	Total
Ocorrências:	1	0	32	33
Frequências:	3%	0%	97%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Dos processos submetidos à perícia-contábil, a esmagadora maioria (97%) não apresentou parecer técnico-contábil pelas partes interessadas, o que foi revelado pelo Tabela 26, sendo que o único parecer elaborado foi divergente ao laudo pericial.

Essa informação se justifica pelo fato de poucas partes contratarem assistentes técnicos para acompanhamento da perícia, isso pelo menos dentro do caso sob comento. Mesmo aquelas que indicaram os profissionais, seja por motivo de tempo ou uma questão meramente financeira, optaram por não elaborar parecer contábil, concentrando seus esforços em outros elementos tais como quesitos, busca de eventuais incorreções e pedidos de esclarecimentos.

Tabela 27 – Prazo legal para resposta às divergências

a) Caso sim, o prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimento dos pontos divergentes foi cumprido?			
	Sim	Não	Total
Ocorrências:	1	0	1
Frequências:	100%	0%	100%

Fonte: elaborado pelos autores

O parecer pericial “justifica-se quando muitas são as discordâncias ou quando a relevância delas sugere detalhamentos” (SÁ, 2017; HENRIQUE, SOARES, 2015). Como já demonstrado na Tabela 26, esses contrapontos ao laudo pericial foram agrupados em apenas um parecer dentro do universo analisado. O perito, no prazo legal, peticionou buscando esclarecer os pontos obscuros ou controvertidos do laudo apresentado, não prejudicando o regular andamento do feito nesta fase (Tabela 27).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como escopo principal evidenciar se os peritos-contadores das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital/SP se adaptaram às alterações carreadas pelo CPC (2015) de forma satisfatória. Para tanto, o estudo buscou evidenciar, por meio de comparações diretas, os trechos do CPC (1973) e sua cártula sucessora, o CPC (2015), no que tange aos procedimentos, prazos e demais normativas processuais que versam sobre perícia.

De maneira geral, os resultados revelaram-se satisfatórios, pois demonstraram que os profissionais cumpriram muitos pontos que foram alterados na lei anterior, subsidiando indícios de que a hipótese inicialmente proposta é válida. Isso pode ser constatado em situações onde apenas 3% dos casos o perito foi substituído, também somente em 3% o perito ultrapassou os limites de sua designação, indo além do que foi determinado na perícia, além de que 61% dos casos as partes solicitaram esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Neste último caso, apesar de parecer uma parcela significativa da amostragem, é importante salientar que “pedidos de esclarecimentos oriundos de críticas infundadas são geralmente requeridos pela parte com o objetivo de tentar destruir o laudo contábil que lhe é desfavorável, na tentativa de sensibilizar os sentidos do magistrado” (ORNELAS, 2017; HENRIQUE, SOARES, 2015).

Estruturalmente, os laudos se comportaram de maneira significativamente adequada. Em todo o universo analisado (100%) o objeto da perícia foi devidamente exposto e a fundamentação foi relatada de forma simples, o que proporcionou mais clareza às partes e, principalmente ao julgador da lide. Em 97% desse mesmo universo, tanto a análise técnica ou científica quanto a indicação do método utilizado foram bem elucidados no trabalho final. Além disso, a maior parte dos quesitos propostos pelos litigantes (73%) guarneceram de respostas conclusivas.

No entanto, vale apontar uma ressalva quanto ao cumprimento dos prazos estipulados, os quais demonstraram ser um ponto crítico para a conclusão dos trabalhos. Em 33% das

amostras houve pedido de prorrogação de prazo para a entrega do laudo, o que acaba por, deixando-se de lado os motivos que ensejaram tal pedido e o fato do magistrado ter deferido todas essas solicitações, postergar a demanda, a qual permanece suspensa até a apresentação final do trabalho.

Seguindo essa mesma linha, o pedido de esclarecimentos apresentados pelas partes foi respondido em prazo superior a 15 dias em 55% dos casos, ou seja, houve atraso em mais da metade das amostras analisadas. Outro indicativo de que a perícia-contábil realizada influenciou diretamente no prosseguimento regular dos autos analisados.

A dificuldade de cumprimento dos prazos demonstrou ser mais crítica nos trabalhos periciais realizados anteriormente ao início da vigência do CPC (2015). A despeito de em apenas 20% do universo amostral os peritos-contadores solicitarem prorrogação para apresentar o laudo, com o deferimento de todos os pedidos, verificou-se que em 67% desse total o novo prazo estipulado pelo juiz não foi cumprido.

Ante o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela nova cártula foram absorvidas sem maiores dificuldades pelos profissionais. O impacto delas nos trabalhos periciais ocorreu de forma significativamente positiva, contribuindo para melhoria tanto estética quanto formal dos procedimentos de acordo com o CPC (2015).

Quanto aos objetivos específicos, a pesquisa alcançou satisfatoriamente os pontos propostos. Primeiramente, foram levantadas as principais alterações instituídas pelo CPC (2015) na parte que versa sobre os procedimentos periciais. A partir delas, os trabalhos periciados foram separados por períodos, tendo como marco divisor a vigência do novo diploma processual, e, dessa forma, buscou-se evidenciar se de fato os profissionais se adaptaram às novas alterações, observando-se os critérios estabelecidos pela metodologia de análise de conteúdo.

Considerando-se o tempo e os recursos disponíveis, o estudo limitou-se a pesquisar perícias contábeis em apenas 15 dos 45 Ofícios Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital/SP. Dessa forma, por meio de amostras aleatórias, foram analisados trabalhos de somente 04 peritos-contadores, os quais, como se pode constatar, são nomeados para realização de perícias em mais de uma Vara Cível. Por outro lado, isso não foi um fator impeditivo para elaboração da pesquisa, tendo em vista a representatividade amostral obtida, bem como os motivos que ensejaram a nomeação dos mesmos peritos-contadores para trabalhos nas 15 Varas visitadas não fazem parte do escopo do presente trabalho, sugerindo aqui uma pesquisa nesse sentido.

Propõem-se a continuidade da presente pesquisa sob as seguintes condições: a) que seja extraída uma quantidade maior de trabalhos de perícia contábil, tendo em vista a quantidade de Ofícios Judiciais na Comarca estudada; b) que a pesquisa possa abranger uma quantidade maior de Ofícios Judiciais, de preferência todos eles; e c) sugere-se, por fim, que o estudo utilize como base mais peritos que atuem na Comarca, caso seja possível, propiciando mais qualidade ao universo a ser analisado.

REFERÊNCIAS

AICPA. **American Institute of Certified Public Accountants. Forensic Accounting.** Ano 2020. Disponível em: <<https://www.aicpa.org/interestareas/forensicandvaluation/resources/forensic-accounting.html>>. cesso em: 23 mai. 2020.

AZEVEDO, A. J. de. O Direito Pós-moderno e a Codificação. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 9, n. 33, p. 123-129; ano 2000. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67429/70039>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

BARDIN, L. . **Análise de Conteúdo**. Ano 1977. São Paulo: Editora 70.

BECHO, R. L. Conflitos de jurisprudência entre STJ e STF. **IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**. [03 nov. 2017]. Disponível em: <<https://www.ibet.com.br/conflitos-de-jurisprudencia-entre-stj-e-stf-por-renato-lobes-becho/>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

BLEIL, C.; SANTIN, L. A. B. A Perícia Contábil e sua Importância sob o Olhar dos Magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU – RACI**. Caxias do Sul, v. 03, n. 07, p. 01-17. Ano 2008. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/201517664/A-pericia-contabil-e-sua-importancia-sob-o-olhar-dos-magistrados>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 maio de 1946**. Cria O Conselho Federal de Contabilidade, Define As Atribuições do Contador e do Guarda livros, Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De19295.htm>. Acesso em: 19 mai. 2019.

_____. Senado Federal. [Site] “**Novo CPC é sancionado pela presidente Dilma Rousseff**”. Ano 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/16/novo-cpc-e-sancionado-pela-presidente-dilma-rousseff>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). [Site] “**Cronologia da Justiça no Brasil**”. Ano 2019. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfSobreCorte_pt_br&idConteudo=185219&modo=cms>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BUENO, C. S. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. Ano 2016. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva.

BROOKS, L. J.; LABELLE, L. J. CAP Forum on forensic accounting in the post-Enron world: education for investigative and forensic accounting. **Canadian Accounting Perspectives**, Toronto, v. 5, n. 2, p. 287-306. Ano 2020.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Brasília, vol. 6, n. 2, p. 179-191. Ano 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

CFC. NBC PP 01 (R1) – **Perito Contábil de 27 de março de 2020**. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

_____. NBC TP 01 (R1) – **Perícia Contábil de 27 de março de 2020**. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

CRUMBLEY, D. LARRY; KRATCHMAN, S. H.; SMITH, L. M. **Sherlock Holmes and Forensic Accounting**. Ano 2020. Disponível em: <<http://acct.tamu.edu/kratchman/holmes.htm>>. Acesso em: 23/05/2020.

RUSSELL, KEITH A. So You Want to Be and Expert Witness. **Journal of Accountancy**, p. 2330, ano 2004.

- FERREIRA, T. B; MIRANDA, L. C; MEIRA, J; SANTOS, A. A. Qualidade do Laudo Pericial Contábil Trabalhista: Percepção dos Magistrados das Varas Trabalhistas do Recife. **Registro Contábil – RECONT**. Recife, v. 03, n. 03, p. 54-70. Ano 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595>>. Acesso em: 07 abr. 2019.
- FUX, L. (Coord); NEVES, D. A. A. (Org.). **Novo CPC Comparado**. 3ª Edição. São Paulo: Método, 2016.
- HENRIQUE, M. R.; SOARES, W. A. **Perícia, Avaliação e Arbitragem**. 1ª Edição. Curitiba: InterSaberes. Ano 2015.
- HENRIQUE, M. R. **Análise das Condições de Ensino de Perícia Contábil em Cursos de Ciências Contábeis na Grande São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo. Ano 2008.
- KRANCHER, M. J; RILEY Jr., RICHARD A.; WELLS, J. T.. **Forensic Accounting and Fraud Examination**, New Jersey: John Wiley & Sons. Ano 2011.
- LUNA, S. V. Planejamento de pesquisa: uma introdução. São Paulo: PUC/SP. Ano 2007.
- MARTINS, G. de A.; THEÓFILO, C. R.. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas. 2016.
- MEDEIROS, J. T., DANTAS DE MELO, C. M. M., DE LIMA, D. H. S., BORGES, E. F. Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de NATAL/RN. **Revista Ambiente Contábil** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, 10(1), 275-292. Ano 2018.
- MIOTTO, C. C. A evolução do Direito Processual Civil Brasileiro: de 1939 a análise dos objetivos visados pelo Projeto de Lei n. 8.046 de 2010. **Revista da UNIFEBE**. Brusque, v. 01, n. 11, p. 01-19. Ano 2013. Disponível em: <<http://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/135>>. Acesso em: 04 jun. 2019.
- NEVES, I. J. J; MOREIRA, S. A; RIBEIRO, E. B; SILVA, M. C. da. Specialized Accounting Inspection: study on the perception of the Trial judges in the Labor Court System about the quality and relevance of the specialized investigation job of experts. **Review of Business Management**, [S.l.], v. 15, n. 47, p. 300-320. ISSN 1983-0807. Ano 2013.
- OLIVEIRA, Á. T. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária**. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Ano 2012. doi:10.11606/T.12.2012.tde-11072012-164606. Recuperado em 2020-05-23, de www.teses.usp.br
- ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil: Diretrizes e Procedimentos**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas. Ano 2017.
- ROCHA, L. S. **Perícia Contábil: Análise Comparativa entre Brasil e Argentina em 2016**. 2017. 52 p. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista. Ano 2017. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/VERS%C3%83O-OFICIAL-Monografia-Ludimilla-Per%C3%ADcia-Cont%C3%A1bil-Brasil-X-Argentina.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2019.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 10ª Edição. São Paulo: Atlas. Ano 2017.

SCHMITZ, T; SANTOS, V; DALLABONA, L. F; TRUPPE, E. K; TRUPPE, L. Perícia Contábil: Análise Bibliométrica e Sociométrica em Periódicos e Congressos Nacionais no Período de 2007 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC**. Florianópolis, v. 12, Edição Especial n. 37, p. 64-79. Ano 2013.

WERMANN, J. J. **Perícia Contábil e o Laudo de Exame Contábil**. 2010. 4-5 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Ano 2010. Disponível em:

<<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27217/000763015.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 mai. 2019.